

Lei nº - 622

1. Autoriza o Executivo Municipal dar subvenções sociais a Escola Técnica do 2º grau Bom Jardim de Minas e Escola Normal desse Município.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal venho a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, dar subvenções sociais cr\$- 50.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no art. 1º, desta Lei, fica aberto crédito Especial no valor de cr\$- 50.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, o provimento da anulação total ou parcial de dotações e o excesso da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de agosto de 1979.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir integralmente, tudo como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 1979.

Ostáximo Ribeiro Wardy - Prefeito -

José Magno Gomes - Secretário -